



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06			
DEPUTADO LUIZ CARREIRA	Autor nº do prontuário			
1 X <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. xX <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Suprimam-se o inciso I, II e suas alíneas “a” e “b” do Art. 17-A da Lei nº 9.657, de 1998, acrescido pelo Art. 122 da Medida Provisória 301, de 2006, dando-se nova redação aquele Art. 17-A:

“122º

Art. 17-A Para fins de incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, relativos a servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, a gratificação será correspondente a trinta por cento do valor máximo do respectivo nível.....”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende igualar a situação de todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar quanto à incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, já que nos termos da redação original dada pela MP, essas incorporações serão diferenciadas, o que constitui-se em uma discriminação. Para as aposentadorias ou pensões concedidas até 19 de fevereiro de 2004, aplica-se o percentual de trinta e cinco por cento do valor máximo do respectivo nível. A partir dessa data será aplicada a média aritmética do tempo em que o servidor percebeu a dita gratificação. Portanto a emenda equilibra todas as situações, quando concede um percentual único para todos.

Salda das Sessões, de 2006

